



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº: 20544-3/2014 (AUTOS DIGITAIS)
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
INTERESSADO: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

JULGAMENTO SINGULAR

Trata-se de **Tomada de Contas Especial** instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, acerca do Contrato de Fomento à Cultura 121/2008/SEC, firmado com a referida secretaria e o proponente Sr. Anderson Rodrigues da Silva, cujo teor trata de supostas irregularidades atinentes a não prestação de contas dos recursos recebidos.

Em primeira análise, a equipe técnica sugeriu (doc. 34589/2015), em razão da existência de indícios de irregularidades, a notificação do interessado.

Com efeito, procedeu-se a notificação via Ofício nº 667/2015/GAB/AJ (doc. 55068/2015) e Edital de Notificação 293/AJ/2015 (doc. 66619/15), publicado no DOC TCE-MT em 4/5/2015; contudo, o interessado não apresentou suas justificativas.

É a síntese necessária.

PASSO A DECIDIR

Apesar de todo o procedimento acima descrito, o interessado em referência permaneceu inerte, fato esse suficiente para fazer incidir sobre ele os efeitos da revelia.

Sendo assim, com fundamento no artigo 140, § 1º, da Resolução 14/2007 deste Tribunal, **DECIDO declarar revel o Sr. Anderson Rodrigues da Silva**, proponente cultural no contrato 121/2008/SEC – projeto Teatro em Cena.

Publique-se.
Casa Barão de Melgaço
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Por fim, considerando que o trâmite do feito deve ter o seu prosseguimento normal, determino que os autos sejam encaminhados à **Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria** para providências pertinentes.

Tribunal de Contas, 25 de maio de 2015.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator



1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

